CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3408 de 1967

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 10/67

Assunto: Abre credito suplementar de Nº$ 138.671.21.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I N º

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM CRÉDITO DE NCR$. 138.671,21 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E HUM CRUZEIROS NOVOS E VINTE E HUM CENTAVOS), DESTINADO A SUPLEMENTAR AS SEGUINTES VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE:-

	NCR.$	NCR.$
CÂMARA MUNICIPAL		
400.01 - DESPESAS DE CAPITAL		
411.301 - Investimentos.....	3.396,12	
SECRETARIA DA CÂMARA		
311.101 - Pessoal Civil.....	843,47	
PODER EXECUTIVO		
312.003 - Material de Consumo.....	64,99	
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
314.003 - Encargos Diversos.....	74,54	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
312.003 - Material de Consumo.....	324,82	
313.003 - Serviços de Terceiros.....	22,86	
DEPARTAMENTO DA FAZENDA		
311.103 - Pessoal Civil.....	1.284,00	
312.003 - Material de Consumo.....	41,13	
313.003 - Serviços de Terceiros.....	15,00	
DIVISÃO DA RECEITA		
311.103 - Pessoal Civil.....	295,00	
312.003 - Material de Consumo.....	74,17	
314.003 - Encargos Diversos.....	31,69	
TESOURARIA		
311.103 - Pessoal Civil.....	130,00	
321.08 - Subvenções Sociais.....	25,00	
ENCARGOS DO MUNICIPIO		
327.111 - Juros Bancário.....	86,97	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
328.081 - Fundo de Previdência Social.....	14.370,86	
DEPARTAMENTO JURÍDICO		
313.003 - Serviços de Terceiros.....	30,43	
A Transportar folha nº 2.	21.111,05	

(continuação da fôlha nº 1) folha nº 2

	NCR.$	NCR.$
De Transporte.....	21.111,05	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
312.061 - Material de Consumo.....	590,26	
321.08 - Subvenções Sociais.....	145,00	
400.66 - DESPESAS DE CAPITAL		
413.366 - Investimentos.....	25.000,00	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
321.879 - Subvenções à Desv. e Indigentes	200,00	
DEPARTAMENTO DE ÓBRAS		
311.190 - Pessoal Civil.....	73,64	
312.090 - Material de Consumo.....	2.295,00	
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		
311.149 - Pessoal Civil.....	4.659,17	
312.049 - Material de Consumo.....	33.914,47	
SERVIÇOS DE ÁGUA		
312.092 - MATERIAL DE CONSUMO.....	4.631,53	
313.092 - Serviços de Terceiros.....	2.805,81	
400.092 - DESPESAS DE CAPITAL		
413.092 - Investimentos.....	14.525,50	
LIMPEZA PÚBLICA		
312.093 - Material de Consumo.....	57,54	
JARDINS PÚBLICOS		
312.096 - Material de Consumo.....	7,85	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
313.094 - Serviços de Terceiros.....	6.816,54	
MATADOURO		
312.097 - Material de Consumo.....	85,50	
Serviços de Terceiros.....	809,27	
CEMITÉRIO		
312.098 - Material de Comsumo.....	632,31	
SERVIÇOS DIVERSOS		
312.099 - Material de Consumo.....	179,45	
CRÉDITO ESPECIAL LEI Nº 682 B -		
412.349 - Investimentos.....	20.131,32	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		138.671,21

ARTIGO 2º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO, SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NOS SEGUINTES CÓDIGOS DA RECEITA.

Continua na fôlha nº 3.

(Continuação da fôlha nº 2)

		NCR.$	NCR.$
11.122 -	Imposto Territorial Urbano	1.436,10	
11.122 -	Imposto S/Circulação Mercadorias....	69.866,67	
11.132 -	Imposto de Serv.Qualquer Natureza...	2.711,90	
11.210 -	Taxa P/Excução Óbras Particulares...	554,73	
	Taxa de Licença de Tráfegos Veiculos	1.982,99	
	Taxa de Licença de Publicidade.....	186,84	
	Taxa de Licença Expediente e Emolum.	1.160,55	
	Taxa de Cemitério.....	1.315,44	
11.220 -	Taxa de Limpeza Pública.....	3.224,20	
11.300 -	Taxa de Conserv.Estradas Rodagem....	10.414,65	
13.100 -	Renda com Consumo de Água.....	12.649,90	
13.100 -	Renda do Matadouro.....	1.751,82	
14.100 -	Quota Parte Imp.Prod.Industrializado	28.860,72	
15.100 -	Multas.....	2.554,70	
TOTAL.....			138.671,21

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1.967.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 591/67 -

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

EM 1º de Novembro de 1.967

Senhor

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, dispondo sôbre abertura na Diretoria da Fazenda, de um crédito suplementar à diversas verbas do orçamento vigente, no valor de NCr.$ 138.671,21 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos).

Referidas verbas, inclusive diversas dessa Câmara, não são suficientes para o corrente exercício, razão pela qual estamos pleiteando a suplementação.

Os recursos apresentados para cobertura domencionado são habeis, pois se tratam de excesso de arrecadação já verificados.

Invocamos urgência na aprovação dêste projeto, nos têrmos da parte final do art. 20, da Lei Orgânica dos Municípios, por ser matéria que deve entrar em vigor ainda no decorrer deste ano.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
P O M P É I A.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de lei nº 10/67

(Abre um crédito suplementar de NCR.$ 138.671,21)

Com o presente projeto de lei, solicita o sr. Prefeito Municipal, a abertura de um crédito de NCR.$ 138.671,21, para suplementar diversas verbas do orçamento vigente.

Com a alteração do custo não só de materiais, como de mão de obra, e ainda a revisão de salarios no inicio do presente exercicio, é justo e necessário a suplementação de várias verbas do orçamento.

Para atender o volume da presente suplementação, recorre o sr. Prefeito ao superavit de receita em vários códigos.

O presente projeto enquadra-se nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320, portanto é legal e constitucional.

Quanto ao seu mérito é uma necessidade para a continuidade da administração publica municipal.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1967.

O relator